ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Dina M. PACHECO[1]; Raquel CYMBRON[1]; Carlos MEDEIROS[1]; João L. GASPAR[1]

[1]Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Av. Antero de Quental n.º 9 C, 9500-160 Ponta Delgada, +351 296 206 700

Dina.MD.Pacheco@azores.gov.ptzores.gov.pt; Raquel.FV.Cymbron@azores.gov.pt; Carlos.FR.Medeiros@azores.gov.pt; Joao.LR.Gaspar@azores.gov.pt

A entrada em vigor da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água, LA), e legislação complementar, consubstanciou a transposição para o direito nacional da Directiva nº 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (DQA), estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável da água. Nestes diplomas é definido o ano 2015 como prazo referencial para atingir um conjunto de objectivos ambientais para a gestão da água, sem prejuízo dos objectivos de valorização económica do recurso e da segurança de pessoas e bens.

Na Região Autónoma dos Açores (RAA), a direcção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), tem vindo a assumir a administração da Região Hidrográfica Arquipélago dos Açores – RH9, em virtude de ainda não ter sido definido o modelo institucional de implementação operacional e funcional no quadro da autonomia política e administrativa da RAA.

Procurando efectuar a sinalização de alguns dos momentos mais marcantes do cronograma de implementação da LA e DQA, destaca-se, na Figura 1, o trabalho desenvolvido, até à data, na RAA, com ênfase para a elaboração dos planos de gestão de recursos hídricos.

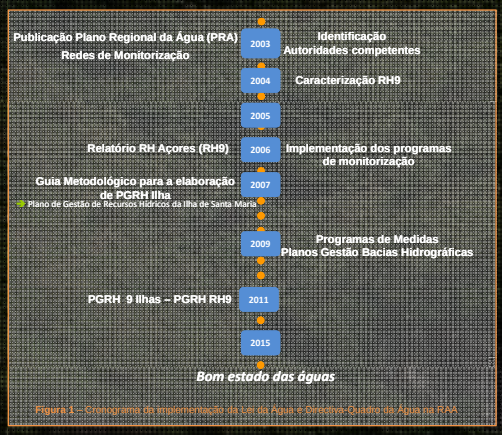

Figura 1 – Cronograma de implementação da Lei da Água e Directiva Quadro da Água na RAA

Este conjunto normativo consagra a gestão de recursos hídricos por bacia hidrográfica (ou, em conjunto, por região hidrográfica), delimitando as suas áreas geográficas e alguns dos respectivos instrumentos e mecanismos de gestão.

Para fazer face às especificidades e assimetrias verificadas no território nacional em termos de variabilidade espacial e temporal da quantidade e qualidade da água, que requerem a definição e adopção de medidas próprias e diferenciadas para potenciar vantagens e optimizar recursos, minimizando riscos naturais e antropogénicos na salvaguarda da segurança de pessoas e bens e da saúde pública foram definidas dez regiões hidrográficas: RH 1 – Minho e Lima; RH 2 – Cávado, Ave e Leça; RH 3 – Douro; RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste; RH 5 – Tejo; RH 6 – Sado e Mira; RH 7 – Guadiana; RH 8 – Ribeiras do Algarve; RH 9 – Açores; RH 10 – Madeira.

Devido à natureza arquipelágica e reduzida dimensão da Região, assumiu-se a ilha como a unidade de gestão de recursos hídricos no arquipélago dos Açores, assegurando-se, deste modo, a salvaguarda das especificidades locais e a gestão integrada dos recursos hídricos de forma ambientalmente sustentável, economicamente eficiente e socialmente equitativa (Figura 2).

Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) que, enquanto instrumentos de planeamento das águas, têm por objectivo constituírem-se como a base de suporte à gestão, à protecção e à valorização ambiental, social e económica das águas, deverão ser elaborados por cada Estado Membro, para cada região hidrográfica, incluindo um programa de medidas que garanta a prossecução dos objectivos ambientais estabelecidos na Directiva.

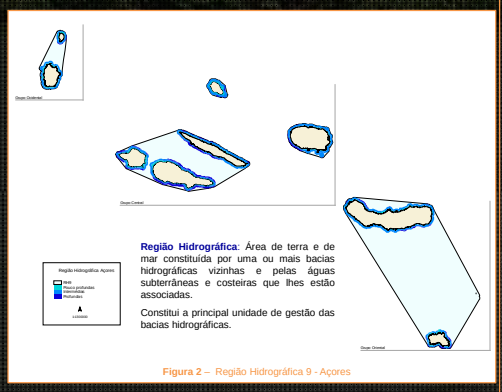

Figura 2 – Região Hidrográfica 9 - Açores

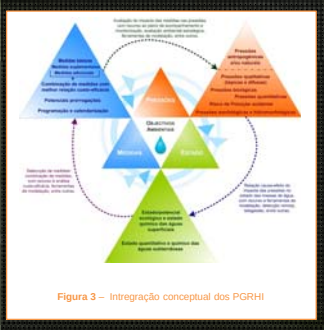

Figura 3 – Intregração conceptual dos PGRHI

O PGRH assenta na relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de águas e a elaboração de programa de medidas que permitam mitigar o impacte das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objectivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela LA no contexto do direito interno português, tal como é apresentado na Figura 3.

O trabalho desenvolvido na RAA para a implementação da Lei da Água e da Directiva Quadro da Água teve início com a elaboração do Plano Regional da Água, instrumento de planeamento de recursos hídricos, de natureza estratégica e operacional, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril, que consagrou, desde logo, como de carácter prioritário, um conjunto de projectos, entre eles, a implementação de uma rede de monitorização das massas de água e a elaboração dos Planos de Gestão de Recursos Hídricos de Ilha (PGRHI) atinente ao cumprimento dos objectivos ambientais prescritos nos diplomas comunitários e nacionais.

O conteúdo dos PGRH é o estabelecido no Anexo VII da DQA e no artigo 29º da Lei da Água. O início deste processo na RAA é marcado pelo desenvolvimento de um Guia Metodológico Preliminar para a elaboração dos PGRHI, no qual se desenvolveram as directrizes e metodologias a aplicar no desenvolvimento deste tipo de instrumentos que, no seu conjunto, e em articulação com o Plano Regional da Água, concretizarão o planeamento integrado dos recursos hídricos na Região, através da implementação do PGRH-Açores em 2011. Neste momento, estão a ser desenvolvidos os PGRH da Ilha de Santa Maria e de São Miguel. Para as restantes ilhas do arquipélago foi lançado concurso público, encontrando-se em fase de adjudicação. Os PGRHI ficarão concluídos até ao final do 3º trimestre de 2011 e, com base na informação obtida nesses trabalhos, pretende-se concluir o Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores até Dezembro de 2011.

Na Figura 4 ilustra-se o esquema metodológico para o desenvolvimento dos trabalhos. A estrutura de índice e conteúdos para o PGRHI proposta de seguida consubstancia o guia metodológico e a Portaria.

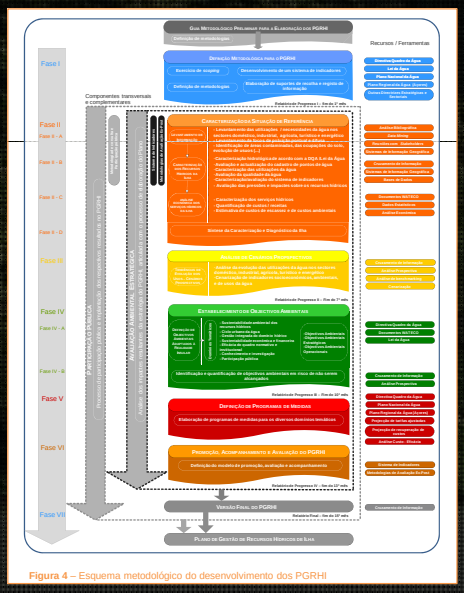

Figura 4 – Esquema metodológico do desenvolvimento dos PGRHI

O desenvolvimento do PGRHI será sustentado pela consulta de documentos técnicos e normativos referentes à gestão sustentável e valorização de recursos hídricos à escala local, regional, nacional e comunitária, bem como através de inquéritos *on-line* direccionados a entidades da Administração Regional e Local, bem como a agentes socioeconómicos considerados relevantes no contexto da caracterização das pressões sobre os recursos hídricos. Esta fase preconiza, assim, a integração de dados provenientes de todas as fontes de informação identificadas e a sua articulação e aplicação tendo em conta as metodologias definidas no Guia Metodológico.

A definição de um sistema de indicadores para avaliação e monitorização do estado dos recursos hídricos de Ilha constitui outra componente essencial na abordagem metodológica, uma vez que este sistema constituir-se-á como uma ferramenta transversal a todo o processo de planeamento. Este processo de selecção preliminar de indicadores considerou diversos requisitos de base, nomeadamente a necessidade de avaliar os factores de pressão sobre os recursos hídricos, os seus impactes no estado das massas de água e as respostas face a essas potenciais alterações (adoptando um modelo Pressão-Estado-Resposta).

Após o estabelecimento do diagnóstico identificativo da situação actual e futura, cabe equacionar objectivos ambientais para cada ilha, para diversos domínios temáticos. Fixar-se-á, neste quadro, um conjunto de objectivos ambientais estratégicos e ambientais operacionais, procurando materializar os princípios e formas de actuação, bem como a componente prática, funcional e territorial a atender aquando da definição e implementação dos programas de medidas, que visam dar cumprimento às disposições legais instituídas pela Lei da Água (Artigo 45.º e 48.º).

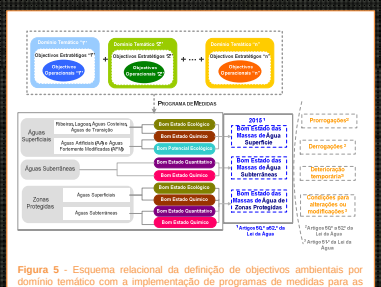

Figura 5 - Esquema relacional da definição de objectivos ambientais por domínio temático com a implementação de programas de medidas para as massas de águas superficiais, subterrâneas e de zonas protegidas.

Figura 6 - Estruturação dos programas de medidas

Visando a concretização dos objectivos ambientais acima referidos, serão definidos programas de medidas previstos na Lei da Água (Artigo 32.º) com as respectivas componentes de execução material e programação financeira. Procurar-se-á, igualmente, integrar critérios de custo-eficácia na avaliação dos programas de medidas e na identificação de medidas prioritárias, estabelecendo-se combinações de medidas com a melhor relação custo-eficácia, tendo em conta a sua viabilidade técnica e financeira (Figura 6) .

Figura 7 – Questões Significativas da Gestão da Água

Na Região foi dado especial enfoque à participação pública na implementação da LA/DQA e no processo de elaboração dos PGRHI, na medida em que contribui para os processos de tomada de decisão mais sustentados e aumento da probabilidade de sucesso de implementação da DQA. No caso das Questões Significativas da Gestão da Água, desde Fevereiro do corrente ano, que se encontram disponíveis on-line no Portal da DROTRH todos os elementos (formulários e relatórios) para consulta e participação dos cidadãos, pelo menos, até Setembro de 2011. Em paralelo, têm sido promovidas acções de divulgação com os diversos *stakeholders*, por forma a promover a participação activa dos diversos utilizadores no processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos.

A gestão sustentável da Água só poderá ser atingida com a participação activa dos cidadãos, ultrapassando-se assim, o conceito tradicional do cidadão unicamente como utilizador, mas sim como elemento participativo no processo de formulação de políticas integradas de gestão da água, e desenvolvimento regional

Figura 8 – Os PGRHI assumem uma natureza cíclica.